

## CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

### Esclarecimento nº 7

A MAG nos apresentou o seguinte questionamento:

1º) Assinatura Eletrônica e/ou Digital: Considerando que já foi esclarecido pela FUNPRESP-EXE em sede de resposta a pedido de esclarecimento, que é válida a utilização de assinatura digital (Padrão ICP-Brasil) para a assinatura dos documentos relativos ao certame em referência na forma da legislação aplicável, temos a dúvida que passaremos a expor. Podemos considerar válida também a modalidade de assinatura eletrônica, via ferramenta DocuSign, ClickSign, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, a qual permite a validação da integridade, validade e autoria do documento, conferindo, portanto, a segurança jurídica necessária?

No que tange, todas as assinaturas do Representante Legal da Gestora, principalmente nos modelos de declarações presentes no Anexo II, podem ser realizadas de forma digital, ou necessariamente precisam ser feitas de forma física com reconhecimento de firma em cartório?

2º) Dos Critérios de Habilitação (Administrador) - Plano de Continuidade de Negócios: Considerando a exigência trazida no item 8.2. do Projeto Básico (Anexo I do Edital), quanto à necessidade de os gestores apresentarem a comprovação dos critérios de habilitação dos administradores fiduciários, temos a dúvida que passaremos a expor. O item 8.2. 'v' do Projeto Básico (Anexo I do Edital), dispõe sobre a apresentação do "plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;".

Nesse sentido, a MAG Investimentos foi informada pelo administrador fiduciário contratado que o referido documento é confidencial e não poderia ser apresentado em sede de licitação, como determina o referido item do edital em comentário. Portanto, de modo que seja possível atender a exigência contida no item 8.2. 'v' do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e resguardar a confidencialidade do Plano de Continuidade de Negócio do administrador fiduciário contratado pela MAG Investimentos, perguntamos o que segue. Podemos apresentar declaração do administrador fiduciário dispondo sobre a existência de plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, em condições adequadas e satisfatórias de mercado, a fim de cumprir a exigência contida no item 8.2. 'v' do Projeto Básico (Anexo I do Edital)?

Caso negativo, a FUNPRESP-EXE poderia esclarecer se há alguma alternativa para o cumprimento do referido critério, de modo que não seja necessário apresentar o conteúdo do Plano de Continuidade de Negócio do administrador fiduciário contratado?

Podendo ser de forma digital, seria aceita a plataforma CertiSign, devidamente certificada pelo ICP-Brasil?

Resposta:

1) Reiteramos que serão aceitos documentos assinados de forma digital, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se plataforma CertiSign, plataforma devidamente certificada pelo ICP-Brasil.

2) Relativamente ao subitem 8.2 (v) do Projeto Básico, reavaliamos resposta anterior a questionamento relativo a esse tema (esclarecimento nº 4) e entendemos que aquela resposta merece reformulação. Assim, informa-se que o licitante poderá fazer a comprovação de que o Administrador Fiduciário possui o PCN não só pela apresentação do próprio documento, mas, também por outro meio que seja capaz de confirmar o atendimento da exigência, a exemplo de adesão a código de entidade autorreguladora que exige este atributo. Neste caso, além do meio utilizado para a comprovação, o licitante deverá apresentar declaração própria, sob as penas da lei, de que tem o plano de continuidade de negócios atualizado e implementado, objetivando a habilitação.

Todavia, para efeito da proposta técnica, salienta-se que caso o licitante não apresente o PCN do gestor poderá ter a sua pontuação técnica prejudicada naquelas questões pertinentes ao documento.

Brasília/DF, 26 de julho de 2021.

João Batista de Jesus Santana  
Presidente da Comissão Especial de Licitação